



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.974.823/0001-80

Avenida Manoel Ribas, 470 - Fone/Fax: (0xx44) 453-1177

“ L E I nº 06/2003 “

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná **Aprovou**, e Eu, Prefeito Municipal,, **Sanciono** a seguinte **Lei**.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Artigo 2º** - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal far-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Política do programa de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – Programas especiais, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único** – O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas à infância e à juventude.

## DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 3º** - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar;

III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.974.823/0001-80

*Avenida Manoel Ribas, 470 - Fone/Fax: (0xx44) 453-1177*

**Artigo 4º** - O Município de Santa Isabel do Ivaí, deverá criar programas e serviços aludidos no Artigo 2º, desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimentos regionalizados, constituindo e mantendo programas governamentais de atendimento, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Primeiro** – Os Programas serão classificados como de proteção especial ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a)- Orientação e apoio sócio-familiar;
- b)- Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c)- Colocação Familiar;
- d)- Abrigo;
- e)- Liberdade Assistida;
- f)- Semi-Liberdade;
- g)- Internação;
- h)- Outros.

**Parágrafo Segundo** – A semi-liberdade e internação, serão executados sob o controle do judiciário.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA NATUREZA DO CONSELHO

**Artigo 5º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e a juventude, vinculada administrativamente ao Departamento de Serviço Social.

### DA ESTRUTURA DO CONSELHO

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é formado por 10 (dez) Membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas do Município, sendo composto de:

- Prefeito Municipal;
- Diretor ou Representante do Departamento de Saúde;
- Diretor ou Representante do Departamento de Educação;
- Diretor ou Representante do Departamento da Fazenda da Prefeitura Municipal;
- Diretor ou Representante do Departamento de Serviço Social da Prefeitura Municipal;
- Presidente ou Representante da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI;
- Presidente ou Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE;



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.974.823/0001-80

*Avenida Manoel Ribas, 470 - Fone/Fax: (0xx44) 453-1177*

- Presidente ou Representante da Associação dos Moradores da Vila Operária – AMOVOSI;
- Presidente ou Representante da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Santa Isabel – AMSI;
- Presidente ou Representante do Conselho Comunitário de Segurança de Santa Isabel do Ivaí.

**Parágrafo Primeiro** – Os Membros representantes das organizações representativas da participação popular que oferecem atendimento à criança e ao adolescente, serão escolhidos pelas respectivas organizações em Assembléias gerais e encaminhados, através de ofício, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Segundo** – A fim de Assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para cada Membro indicado será escolhido um suplente, para a vaga específica.

**Parágrafo Terceiro** – As organizações representativas da participação popular de que trata o parágrafo primeiro, deverão estar ligados à questão infanto-juvenil, que incluam em fins institucionais o atendimento direto, pesquisa, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ainda que tal finalidade não seja exclusiva, e estar juridicamente constituídas e em regular funcionamento há pelo menos um ano.

**Artigo 7º** - Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 anos período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho, nos casos de:

- I – Três faltas consecutivas e cinco alternadas, injustificadas;
- II – For condenado por sentença judicial, por crime doloso ou contravenção penal;
- III – Por procedimentos incompatíveis com a dignidade da função;
- IV – inscrição para concorrer cargos eletivos, nos termos do Artigo 43, parágrafos primeiro e segundo desta Lei.

**Parágrafo Primeiro** – As ocorrências relacionadas nos itens I a IV, serão apurados em procedimento administrativo, no qual será assegurado ao conselho o direito a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – O mandato dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será considerado extinto, ainda, pela morte, por renúncia escrita e por mudança de domicílio.

**Parágrafo Terceiro** – É facultativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comunicar o Senhor Prefeito Municipal, em caráter reservado, as faltas ou atos incompatíveis, com o cargo de representante do Poder Público.



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.974.823/0001-80

*Avenida Manoel Ribas, 470 - Fone/Fax: (0xx44) 453-1177*

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços), o Presidente, o Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

**Parágrafo Primeiro** – O cargo de Tesoureiro deste Conselho será ocupado pelo responsável pela ordenação de despesas e tesoureiro da Prefeitura Municipal, não fazendo parte do quadro de Conselheiros deste Conselho.

**Parágrafo Segundo** – Após a eleição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os indicados serão empossados nos seus respectivos cargos, por ato do Senhor Prefeito Municipal, nos cinco dias seguintes à eleição.

**Artigo 9º** - O Poder Público Municipal fornecerá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Departamento Municipal de Serviço Social, ao qual está administrativamente subordinado, todo o apoio técnico, material, administrativo e pessoal para seu funcionamento.

**Artigo 10** - A função dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Parágrafo Único** – Em casos de viagens ou participação em cursos de capacitação e treinamento indicado pelo Conselho, as despesas correrão por conta do Município.

**Artigo 11** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá consultar os Representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, para auxiliar no exercício de suas atribuições.

**Artigo 12** - Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderão participar do Legislativo Municipal, e para se alistar candidato a qualquer cargo eletivo, deverão se desincompatibilizarem com o Conselho Municipal, nos prazos e condições da Lei Eleitoral.

**Artigo 13** - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão devidamente disciplinadas em Regime Interno.

## **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Artigo 14** - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.974.823/0001-80

*Avenida Manoel Ribas, 470 - Fone/Fax: (0xx44) 453-1177*

- I** – Formular a política de promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os preceitos expressos nos Artigos 203 e 277, da Constituição Federal; Artigo 165 e 216 da Constituição Estadual; Artigo 136 da Lei Orgânica Municipal; e ainda, todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II** - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, seus grupos de vizinhança, dos bairros, ou zona rural em que se localizem;
- III** – Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados à Assistência Social e Proteção Especial, relativos aos atendimentos da criança e do adolescente;
- IV** – Homologar a concessão de auxílios e subvenções às entidades não governamentais, filantrópicas, beneficentes e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V** – Avocar, quando necessário, o controle das ações da execução da Política Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes em todas as suas áreas afins;
- VI** – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos Órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude;
- VII** – Deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços do que se refere ao Artigo 2º desta Lei, bem como, sobre a criação de programas e entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado e atendimento;
- VIII** – Proceder ao registro dos programas de proteção especial e sócio educativos de entidades governamentais, na forma dos Artigos 90 e 91 da Lei Federal Nº 8.069/90. (E.C. A);
- IX**– Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando percentual para o incentivo para o acolhimento, sob forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, conforme disposição contida no Artigo 227, Parágrafo 3º - Inciso VI, da Constituição Federal;
- X** – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção e defesa da infância e juventude;
- XI** – Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;
- XII** – Pronunciar-se, emitir parecer e prestar informações sobre assuntos que diga à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XIII** – Receber denúncias, reclamações e representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
- XIV** – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovando seu plano de aplicação;
- XV** – Promover o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares, dar posse aos Membros eleitos e declarar vago por perda do mandato nas hipóteses prevista nesta Lei;



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.974.823/0001-80

*Avenida Manoel Ribas, 470 - Fone/Fax: (0xx44) 453-1177*

**Parágrafo Único**:- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formará através do voto direto, uma Comissão composta por 04 (quatro) membros, dentre os próprios Conselheiros, respeitando a paridade, que terá atribuição de organizar todo o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, conforme disposições constante desta Lei e Regimento Interno do Conselho;

**XVI** - Acompanhar a elaboração e avaliar proposta orçamentária do Município, indicando ao Departamento Municipal de Serviço Social, as modificações necessárias à consecução da política formulada, com a observância do disposto no Artigo 227 "caput", da Constituição Federal, e Artigo 4º - Parágrafo Único, Alíneas "c" e "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Artigo 15** - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constarão de seu Regime Interno.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOS OBJETIVOS

**Artigo 16** - Fica criado e regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Plano de Ação e Plano de Aplicação, com recursos destinados prioritariamente para a aplicação na política de proteção especial que visa atender a Criança e ao Adolescente em situação de risco pessoal, bem como suas respectivas famílias.

**Artigo 17** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente em situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, conforme disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** - os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão administrados segundo Programa definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do Município aprovado pelo Legislativo Municipal.

### DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

**Artigo 18** - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.974.823/0001-80

*Avenida Manoel Ribas, 470 - Fone/Fax: (0xx44) 453-1177*

- I – Elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;
- II – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle, das ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – Aprovar convênio, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Artigo 19** - São atribuições do Tesoureiro, ou denominação equivalente:

- I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o Plano de Aplicação do mesmo;
- II – Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de Aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;
- III – Preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstração mensal da receita e das despesas executadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Emitir e assinar notas de empenho, e em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tudo de acordo com o Plano de Aplicação de recursos, previamente discutida e aprovada pela reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Tomar conhecimento e dar cumprimento as atribuições definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Município que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – Manter o controle necessário à execução das receitas e das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio, da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.974.823/0001-80

*Avenida Manoel Ribas, 470 - Fone/Fax: (0xx44) 453-1177*

**VIII** – Encaminhar à Contabilidade geral do Município:

- a) – mensalmente demonstrativo das receitas e das despesas;
- b) – trimestralmente, inventários de bens materiais;
- c) – anualmente, inventários dos bens móveis e balanço geral do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**IX** – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária a demonstração mencionada anteriormente;

**X** – Providenciar junto ao Setor de Contabilidade do Município, a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**XI** – Apresentar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, detectada na demonstração mencionada;

**XII** – Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

**XIII** – Manter o controle da receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**XIV** – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**XV** – Fornecer ao Ministério Público e ao Poder Legislativo Municipal, demonstrativo de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por eles solicitados em conformidade com a Lei Federal nº 8.242/91.

## **DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Artigo 20** - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I** – Dotações consignadas anualmente no orçamento municipal de verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

**II** – Dotações no orçamento municipal de modo a atender os Planos de Ação e Aplicação de recursos, elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** – Doações de pessoas físicas e jurídicas nos termos da Lei;

**IV** – Valores provenientes das multas previstas no Artigo 241, Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, (ECA), e oriundos das infrações descritas nos Artigos 228 e 258, da referida Lei;

**V** – Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.974.823/0001-80

Avenida Manoel Ribas, 470 - Fone/Fax: (0xx44) 453-1177

VI - Doações, auxílio, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

VII - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a Legislação em vigor, e da venda de materiais, publicações e eventos;

VIII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse às entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

IX - Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

**Artigo 21** - Constitui ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas específicas no Artigo anterior;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

**Parágrafo Único** - Anualmente, processar-se-á inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pertençam ao Município.

**Artigo 22** - A Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando - os nos padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

**Artigo 23** - A Contabilidade será organizada de forma a permitir os exercícios das funções de controle prévio concomitante e subsequente, inclusive de apurar custo dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

## DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Artigo 24** - Até 15 (quinze) dias, após a promulgação da Lei de Orçamento, o Tesoureiro Municipal ou equivalente, apresentará ao Conselho Municipal para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

**Parágrafo Único** - O Tesoureiro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os recursos a ele destinado, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Artigo 25** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária disponibilidade de recursos.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os critérios adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.974.823/0001-80

*Avenida Manoel Ribas, 470 - Fone/Fax: (0xx44) 453-1177*

- Artigo 26** - As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituir-se-ão de:
- I - Do funcionamento total ou parcial dos programas de proteção especial constante do Plano de Aplicação;
  - II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, destinadas à área da infância e juventude.

**Parágrafo Primeiro** - Fica vedada à aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para pagamento de despesas com atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar, conforme Artigo 134, Parágrafo Único da Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Parágrafo Segundo** - O pagamento dos Conselheiros Tutelares e demais despesas do Conselho Municipal correrão por fonte do orçamento próprio do município .

- Artigo 27** - A execução orçamentária da receita, processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nessa Lei, e será depositada e movimentada através da Rede Bancária Oficial.

- Artigo 28** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá vigência indeterminada.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO TUTELAR DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 29** - Fica criado o Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos cumprimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### DOS MEMBROS DO CONSELHO

- Artigo 30** - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) Membros, com o mandato de 03 (três) anos eleitos através de voto direto, secreto e facultativo, e todos os eleitores votantes no Município, permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo Primeiro** - Para cada conselheiro Tutelar, haverá um Suplente.

**Parágrafo Segundo** - O candidato a Conselheiro Tutelar, não poderá ter nenhum processo seja administrativo ou jurídico.



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.974.823/0001-80

*Avenida Manoel Ribas, 470 - Fone/Fax: (0xx44) 453-1177*

## DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

- Artigo 31** - A candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos. Somente poderão ser escolhidas as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:
- I - Reconhecida à idoneidade moral;
  - II - Idade superior há 21 (vinte um) anos;
  - III - Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
  - IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;
  - V - Grau de escolaridade 2º grau completo;
  - VI - Experiência no trato da Criança e do Adolescente;
  - VII - Conhecimento básico da Informática;
  - VIII - Apresentar currículos e documentos comprovando às exigências dos itens anteriores, inclusive documentos pessoais;
  - IX - Aprovação em prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com média mínima de 07 (sete) pontos em 10 (dez) possíveis, a ser elaborada pelo Conselho Municipal, e representantes do Ministério Público, sendo fiscalizado pelos mesmos.
  - X - Disponibilidade para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Legislação em vigor.
- Artigo 32** - O (a) candidato(a) deverá protocolar seu currículo junto a Comissão de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovando sua inscrição no prazo de 10 (dez) dias antes da escolha.
- Artigo 33** - Terminando o prazo para inscrição, a Comissão de escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, receberá no prazo de 05 (cinco) dias as impugnações, por escrito, de qualquer cidadão capaz, onde deverá conter as alegações e provas existentes ou a indicação onde poderão ser colhidas.
- Artigo 34** - O candidato impugnado será notificado e no prazo de 05 (cinco) dias, poderá oferecer defesa, e após, os autos serão remetidos ao Representante do Ministério Público, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias acerca da procedência ou não do pedido de impugnação.
- Artigo 35** - Da decisão do Ministério Público, caberá, no prazo de 05 (cinco) dias, recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias.
- Artigo 36** - O processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, será iniciado pela Comissão de escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o representante do Ministério Público, mediante EDITAL, publicado na imprensa Oficial do Município e divulgado pelo órgão da Imprensa local e afixado em locais públicos e visíveis, um mês antes do término do mandato dos Membros do Conselho Tutelar.



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.974.823/0001-80

*Avenida Manoel Ribas, 470 - Fone/Fax: (0xx44) 453-1177*

**Artigo 37** - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, anúncios, luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições entre os candidatos.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado à colocação de uma urna eleitoral no Distrito de São José do Ivaí.

**Artigo 38** - A violação das determinações contidas no Artigo anterior, quanto à propaganda eleitoral, poderá redundar à perda do registro da candidatura.

**Parágrafo Primeiro** – As denúncias de violação do Artigo 37, serão feitas por escrito, por qualquer pessoa da comunidade, com as provas ou com a indicação das mesmas, para a Comissão de escolha, que notificará o candidato, que oferecerá defesa em 48 (quarenta e oito) horas, e após ouvido o Representante do Ministério Público, também no prazo de 18 (dezoito) horas, decidirá em igual prazo.

**Parágrafo Segundo** – Da decisão da Comissão de escolha, caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Artigo 39** - As cédulas para o processo de escolha serão confeccionadas pelo Poder Executivo, mediante modelo previamente aprovado pela Comissão de escolha.

**Artigo 40** - O processo de escolha acontecerá em um único dia, em horário e local indicado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Artigo 41** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com representante do Ministério Público.

## **DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEACÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS.**

**Artigo 42** - Concluído o processo de escolha, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oficiará ao Senhor Prefeito Municipal, e este proclamará o resultado, mandando publicar os nomes dos escolhidos no Órgão Oficial do Município. Os escolhidos tomarão posse do cargo de Conselheiro, no dia seguinte ao termino do mandato de seus antecessores.

**Parágrafo Primeiro** – Os cinco primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.974.823/0001-80

*Avenida Manoel Ribas, 470 - Fone/Fax: (0xx44) 453-1177*

**Parágrafo Segundo** – Havendo empate na votação, será considerado escolhido o candidato mais velho.

**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo à vacância no cargo, assumira o suplente que houver obtido maior número de votos.

## DOS IMPEDIMENTOS

**Artigo 43** - São impedidos de servir o mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadil, tio (a), sobrinho (a), padrasto e madrasta e enteado (a).

**Parágrafo Primeiro** – Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste Artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

**Parágrafo Segundo** – Os Membros do Conselho Tutelar, não participarão de mandato eletivo do Legislativo e Executivo Municipal, nem se inscreverão como candidato a esses cargos, sem antes se desincompatibilizarem com o referido Conselho Tutelar.

## DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

**Artigo 44** - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Artigos 95 a 136 da Lei Federal nº 8.064/90 (ECA).

**Parágrafo Único** – Incumbe também, ao Conselho Tutelar, receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito dos direitos assegurados às Crianças e Adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

**Artigo 45** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, serão escolhidos pelos seus pares, na primeira Sessão do Colegiado, com o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

**Artigo 46** - As Sessões serão instaladas com o quorum mínimo de 03 (três) Conselheiros.

**Artigo 47** - O Conselheiro atenderá, informalmente as partes, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso, e fazendo consignar em Ata, apenas o essencial.



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.974.823/0001-80

*Avenida Manoel Ribas, 470 - Fone/Fax: (0xx44) 453-1177*

**Parágrafo Único** – As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos, cabendo ao Presidente o voto desempate.

**Artigo 48** - O Conselho Tutelar terá Sede própria, com Sala equipada com os móveis e equipamentos necessários, que serão fornecido pelo Município, onde terá o seu funcionamento nos dias úteis, no horário das 08:00 as 17:00 horas, sendo a carga horária dos conselheiros de 08 (oito) horas diárias.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno definirá o funcionamento dos plantões noturno, finais de semana e feriados.

**Artigo 49** - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada aos Membros do Conselho Tutelar, no exercício de seus mandatos, exercer qualquer outra atividade.

**Artigo 50** - O Conselho Tutelar terá autonomia para requisitar serviços do Município nas áreas de:

- I – Saúde;
- II – Educação;
- III – Assistência Social;
- IV – Outros, necessários ao seu funcionamento.

## DA COMPETÊNCIA

**Artigo 51** - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I – Pelo domicílio dos Pais ou Responsáveis;
- II – Pelo lugar onde se encontra a Criança ou Adolescente, à falta dos Pais e Responsáveis;
  - a) - nos casos de ato infracional praticado por Criança, será competência do Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;
  - b) - a execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar a entidade que abrigar a Criança e o Adolescente.

## DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

**Artigo 52** - Os Membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios mensais de um salário mínimo.



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.974.823/0001-80

*Avenida Manoel Ribas, 470 - Fone/Fax: (0xx44) 453-1177*

**Parágrafo Primeiro** – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

**Parágrafo Segundo** – É vedado o pagamento de 13º salário, férias remuneradas e licenças maternidade aos Membros do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselheiro tutelar fará jus a licença maternidade e paternidade conforme legislação em vigor.

**Artigo 53** - Sendo escolhido como Conselheiro Tutelar, Servidor Público Municipal, ocupante de cargo efetivo, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos deste.

**Artigo 54** - Os recursos necessários à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar, deverão constar de Lei Orçamentária Municipal.

**Parágrafo Único** – A remuneração será efetuada individualmente para cada Conselheiro efetivo. Os suplentes não perceberão remuneração.

**Artigo 55** - Perderá o mandato o Conselheiro que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, injustificadas, no período de 11(onze) meses contínuos ou for condenado por sentença judicial por crime doloso ou contravenção penal, ou transferir residência para outro Município, bem como o exercício de atividades paralelas, em desacordo com o contido no Artigo 49 desta Lei.

**Parágrafo Único** – Também poderá perder o mandato, bem como sofrer sanções penais Membro do Conselho Tutelar que incidir em atos atentatórios à dignidade da função, tais como: não cumprir as atribuições constantes do Artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) dentre outras.

**Artigo 56** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é a instância administrativa incumbida de processar e julgar os Conselheiros tutelares que incorrerem em faltas funcionais, que serão apuradas em procedimentos administrativos, sendo assegurada esta ampla defesa na forma do Regimento Interno.

**Artigo 57** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estará vinculado administrativamente ao Departamento de Serviço Social.

**Artigo 58** - O exercício efetivo da função do Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo.



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.974.823/0001-80

Avenida Manoel Ribas, 470 - Fone/Fax: (0xx44) 453-1177

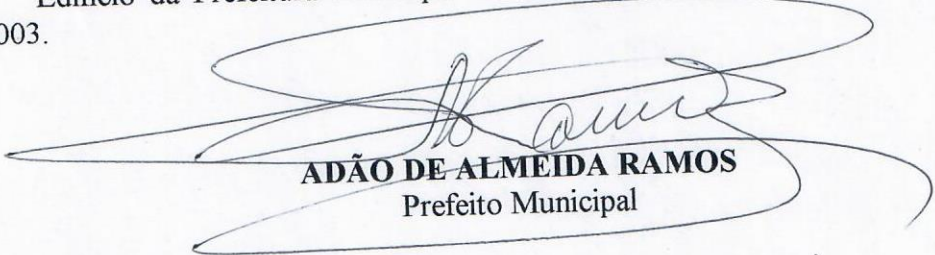
## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


**Artigo 59** - Os Conselhos: Tutelar e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborarão o seu respectivo Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a posse de seus Conselheiros sob a vigência desta Lei.

**Artigo 60** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais 26/93, 16/97, 13/99 e 16/2002.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, aos 30 dias do mês de Abril de 2003.

  
**ADÃO DE ALMEIDA RAMOS**  
 Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos 30 dias do mês de abril de 2003.

  
**CLÁUDIA ROBERTA M. TAVARES RECH**  
 Diretora Administrativa

